



## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

### MODERNIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Procedimento Pré-Contratual n.º 01/2019

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

JANEIRO 2019



[WWW.CM-ARMAMAR.PT](http://WWW.CM-ARMAMAR.PT)



## ÍNDICE

<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	5
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	5
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato .....	6
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço base .....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	6
Secção I - Obrigações do fornecedor .....	6
Subsecção I – Disposições gerais .....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato.....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Testes de validação .....	8
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Aceitação dos bens.....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> – Garantia técnica .....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Garantia de continuidade de fabrico .....	11
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Formação presencial .....	11
Cláusula 14. <sup>a</sup> – Transmissão de conhecimentos .....	12
Subsecção II – Assistência técnica.....	12
Cláusula 15. <sup>a</sup> – Serviços de assistência técnica pós-venda.....	12
Subsecção III – Dever de sigilo .....	14
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Informação e sigilo.....	14
Secção II - Obrigações do município de Armamar .....	15

Cláusula 17. <sup>a</sup> – Gestão do contrato.....	15
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Preço contratual .....	15
Cláusula 19. <sup>a</sup> – Remuneração dos serviços de assistência técnica.....	16
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	16
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	17
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Força maior .....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar.....	19
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	19
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	20
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Resolução de litígios.....	20
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	20
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>21</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens .....	21
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Bens e serviços a adquirir .....	21
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Caracterização da solução .....	22
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Servidores de virtualização .....	23
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Sistema de armazenamento de dados .....	24
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Servidor de gestão e backup.....	25
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Repositório de backup em disco .....	25
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Licenciamento para a plataforma de virtualização .....	26
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Licenciamento para a plataforma de backup.....	27
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Evolução dos sistemas operativos existentes e SQL.....	27
Cláusula 11. <sup>a</sup> – Equipamentos de networking.....	28

Cláusula 12. <sup>a</sup> – Cablagem estruturada.....	28
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Serviços de implementação e migração.....	29

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto a “aquisição de equipamento informático e acessórios, componentes e periféricos conexos, bem como, os respetivos serviços de instalação, migração tecnológica e de assistência técnica pós-venda” (doravante «bens e serviços»).

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens no município de Armamar, não podendo ultrapassar em qualquer dos casos 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Preço base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços, que constitui o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 74.999,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I - Obrigações do fornecedor**

#### **Subsecção I – Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:
  - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - c) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
  - e) Assegurar o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, que assegurem a continuidade e o bom funcionamento dos bens, pelo prazo estimado da respetiva vida útil, de acordo com o disposto na cláusula 12.<sup>a</sup>;
  - f) Garantir assistência técnica pós-venda.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e respetiva instalação e à prestação dos serviços.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao município de Armamar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
4. O fornecedor é responsável perante o município de Armamar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues nas instalações do município de Armamar, mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar, no prazo aí indicado.
2. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento e são instalados no edifício sede do município de Armamar.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa, integral e regular utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecedor é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
  - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidos pelo município de Armamar;
  - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica pós-venda.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao município de Armamar a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Testes de validação**

1. No decorrer do fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, os técnicos informáticos do município de Armamar, procedem a testes de validação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Durante os testes de validação dos bens, o fornecedor deve prestar ao município de Armamar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o município de Armamar pode solicitar ao fornecedor a disponibilização dos bens objeto do contrato, para efeitos de realização de testes de validação das suas características e desempenho, antes da adjudicação do presente procedimento.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes de validação previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve disso informar o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o município de Armamar procede à realização de novos testes de validação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens**

1. Caso os testes de validação a que se refere a cláusula 8.<sup>a</sup> comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno

- de encargos, deve ser emitido, no final do fornecimento e instalação dos bens, um auto de recepção assinado pelos representantes do fornecedor e do município de Armamar.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Armamar, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
  3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 11.ª – Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua atual redação, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o veículo objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. Quando o município de Armamar tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por correio eletrónico o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo município de Armamar e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças originais, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de depreciação contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do respetivo auto de receção.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Formação presencial**

1. O fornecedor é obrigado a ministrar formação presencial aos técnicos informáticos do município de Armamar.
2. A formação referida no número anterior compreende, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.
3. O fornecedor não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere os números anteriores.

### **Cláusula 14ª – Transmissão de conhecimentos**

O fornecedor obriga-se a entregar ao município de Armamar todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução e os equipamentos contratados, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, diagramas e documentação de suporte dos bens adquiridos e instalados (análise de requisitos, desenho, implementação e testes).

### **Subsecção II – Assistência técnica**

#### **Cláusula 15.ª – Serviços de assistência técnica pós-venda**

1. O fornecedor garante ao município de Armamar, por um período mínimo de 3 anos, serviços de assistência técnica pós-venda.
2. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica pós-venda:
  - a) Serviços manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e
  - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
  - a) Operações de diagnóstico e teste;
  - b) Reparação de todas as falhas e avarias;
  - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
  - e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;

- f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
  - g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. Sem prejuízo do referido na cláusula 11.º do presente caderno de encargos, os serviços de assistência técnica incluem ainda:
- a) Suporte e manutenção de todo o software de virtualização e de backup durante 3 anos;
  - b) Garantia de 3 anos de todo o hardware adquirido, com um nível de serviço 8x5xNBD.
5. O fornecedor deve entregar ao município de Armamar, num prazo máximo de 30 dias a contar da data do fornecimento e instalação dos bens, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência dos serviços de assistência técnica.
6. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento dos bens em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução nesse local do problema.
7. A permanência do fornecedor nas instalações do município de Armamar que implique paragem dos bens instalados deve ocorrer fora das horas úteis do município de Armamar, salvo, quando devidamente autorizado, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
8. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento dos bens nos termos do n.º 6, deve o fornecedor proceder à substituição temporária dos mesmos enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita do município de Armamar.
9. O fornecedor deverá ainda disponibilizar serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
- a) Contactos telefónicos específicos;
  - b) Um endereço de correio eletrónico; e

- c) Registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
10. O município de Armamar pode rescindir dos serviços de assistência técnica por razões de interesse público;
11. Em resultado da rescisão prevista no número anterior não podem ser imputados custos ao município de Armamar.
12. A partir da data da rescisão, o fornecedor deixa de ter qualquer obrigação associada aos serviços de assistência técnica.
13. Durante a vigência dos serviços de assistência técnica, o fornecedor deve relatar formalmente ao gestor do contrato o sucedido nas intervenções efetuadas, com especial menção às recomendações que permitam a boa regular utilização dos bens, de forma a permitir o reforço da sua vida útil.

### **Subsecção III – Dever de sigilo**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Informação e sigilo**

1. O fornecedor e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

5. O fornecedor deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **Secção II - Obrigações do município de Armamar**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Gestão do contrato**

1. O município de Armamar, designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o município de Armamar e o fornecedor, no âmbito da execução do contrato de fornecimento e instalação dos bens e de serviços de assistência técnica.
2. O clausulado contratual deverá identificar o gestor do contrato em nome do município de Armamar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
3. Sem prejuízo de outras responsabilidades, cabe ao gestor do contrato emitir e assinar relatórios, com periodicidade a definir aquando da assinatura do contrato, que permita conhecer com detalhe a evolução da execução do contrato, as questões relevantes, as respostas dadas e as desconformidades por sanar.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Remuneração dos serviços de assistência técnica**

As despesas previstas na cláusula 13.<sup>a</sup> devem constar da proposta adjudicada.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas ou em papel por parte do fornecedor deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 21.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o fornecedor incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o fornecedor deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na entrega e instalação dos bens objeto do contrato superior a 1 mês a contar do prazo referido no n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao fornecedor.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo fornecedor devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Resolução de litígios**

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

I. O fornecedor deve garantir o cumprimento dos requisitos mínimos explanados na seguinte legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio de 2014 (relativo aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos);
- b) Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho (relativo à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos);
- c) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (relativo à redução da quantidade de substâncias perigosas incorporadas nas pilhas e acumuladores);
- d) Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas;
- e) Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018, respeitante aos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Bens e serviços a adquirir

I. O presente procedimento compreende os seguintes bens e serviços:

- a) Servidores de Virtualização;
- b) Sistema de Armazenamento de dados;
- c) Servidor de Gestão e Backup;
- d) Evolução de sistemas operativos existentes (licenciamento de sistemas operativos da Microsoft);
- e) Licenciamento para a solução de Virtualização;
- f) Licenciamento para a solução de Backup;
- g) Networking – Datacenter;
- h) Repositório de Backup (Disco);

- i) Infraestruturas de cablagem estruturada;
  - j) Serviços de instalação e migração;
  - k) Serviços de assistência técnica pós-venda.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o fornecedor deve ainda garantir o seguinte:
- a) Desenho da arquitetura da solução, de acordo com as características e especificações técnicas e funcionais definidas no presente caderno de encargos;
  - b) Fornecimento e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à implementação, gestão e operação da solução definida no número anterior;
  - c) Instalação, configuração e testes de todos os meios tecnológicos e de todas as funcionalidades da solução;
  - d) Disponibilização dos meios e ferramentas necessárias à gestão e operação do sistema;
  - e) O fornecimento do suporte lógico, firmware e acessórios de todos os componentes instalados;
  - f) Fornecimento de placas, dispositivos, cabos, software e outros componentes que integram a solução proposta, instalados, configurados e ativados;
3. Fazem ainda parte deste procedimento, todas as atividades especificadas no presente caderno de encargos, de forma explícita e implícita, de modo a que a solução possa funcionar de forma completamente satisfatória.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Caracterização da solução**

1. A solução a adquirir deverá permitir renovar a infraestrutura de Servidores e Sistema de Armazenamento no Datacenter do município de Armamar, assim como as plataformas de Virtualização, Backup, Networking e Microsoft.
2. As soluções propostas deverão ser “chave na mão” e incluem todos os componentes necessários para o funcionamento da mesma.

3. O município de Armamar considera crucial que seja assegurada a longevidade da solução tecnológica que resultar deste projeto de renovação. Neste sentido, a infraestrutura deverá possuir capacidade de evolução e flexibilidade para se adaptar às necessidades do município de Armamar dos próximos anos, maximizando o investimento realizado com esta consulta/aquisição. Dentro deste âmbito, o fornecedor deverá obrigatoriamente garantir que a infraestrutura de Servidores e Storage propostas, serão compostas na sua totalidade por equipamentos do mesmo fabricante, garantindo também com isto a implementação de funcionalidades comuns, permitindo assim uma gestão homogênea.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Servidores de virtualização**

- I. Aquisição de 2 servidores com as seguintes especificações mínimas:
- a) 2 processadores com frequência base de 2.1 gigahertz (GHz);
  - b) 192 GB RAM DDR4-2400 MHZ;
  - c) 2x Disco 120GB SSD;
  - d) Controlador de discos com suporte para RAID 0;1;10;
  - e) 4 interfaces a 1Gbps para tráfego Ethernet;
  - f) 2 interfaces a 10Gbps para tráfego Ethernet;
  - g) 2 interfaces a 12Gbps SAS;
  - h) Interface de gestão remota do servidor com consola virtual licenciada;
  - i) Fontes de alimentação redundantes e hot-plug com uma potência mínima de 550W;
  - j) Rails para instalação em ambiente Rack.
2. Sem prejuízo do referido na cláusula 11.<sup>a</sup> das cláusulas jurídicas do presente caderno de encargos, cada servidor deverá ter uma garantia de 3 anos, com tempo de resposta no dia útil seguinte, On-Site.
3. Adicionalmente deverão ser incluídos por servidor 2 cabos DAC SFP+ de 5 metros e 5 cabos UTP categoria 6 de 5 metros.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Sistema de armazenamento de dados**

#### **I. Aquisição de 1 sistema de armazenamento de dados com as seguintes características:**

##### **a) O Storage deverá possuir no mínimo:**

- i. Controladoras redundantes SAS de 12 Gbps;**
- ii. 12 TB de capacidade RAW em discos SAS de 10K;**
- iii. 32 GB de memória cache (16 GB de cache por controlador), sem recurso adicional a disco rígidos;**
- iv. Processadores de 6 núcleos;**
- v. Capacidade de compressão nativa;**
- vi. Gestão de capacidade dinâmica;**
- vii. Controladores dinâmicos;**
- viii. Licenciamento para capacidade (Tb) máxima do equipamento.**

##### **b) O Storage deverá, também, permitir:**

- i. Expansibilidade de até 222 unidades de disco rígido, com futura adição de gavetas de expansão;**
- ii. Que os tipos de RAID possam ser modificados em produção e sem paragem do sistema, sem recorrer a alocações de espaço adicionais, mesmo que estas sejam temporárias;**
- iii. Misturar os tipos de RAID dentro de um conjunto de discos do mesmo tipo/ velocidade de disco;**
- iv. Utilização de discos SSD; SAS e NL-SAS na mesma disk cage/gaveta de discos.**

##### **c) O Storage deverá ter uma garantia de 3 anos, 24x7, 4h, On-Site;**

#### **2. Adicionalmente deverão ser incluídos 6 cabos mini SAS HD de 4 metros e 2 cabos UTP categoria 6 de 5 metros.**



### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Servidor de gestão e backup**

I. Aquisição de 1 servidor para assegurar as funções de gestão e backup, sendo constituído por:

- a) O servidor deverá possuir no mínimo:
  - i. 1 processador com frequência base de 2.1 gigahertz (GHz);
  - ii. 32 GB RAM DDR4-2400 MHZ;
  - iii. 2x Disco 600GB SAS 10K 12Gbps;
  - iv. Controlador de discos com suporte para RAID 0;1;5;10;50 e 1 GB NV Cache;
  - v. 4 interfaces a 1 Gbps para tráfego Ethernet;
  - vi. 2 interfaces a 10 Gbps para tráfego Ethernet;
  - vii. 2 interfaces a 12 Gbps SAS;
  - viii. Interface de gestão remota do servidor com consola virtual licenciada;
  - ix. Fontes de alimentação redundantes e hot-plug com uma potência mínima de 550W;
  - x. Rails para instalação em ambiente no formato Rack.
- b) O servidor deverá ser fornecido com garantia de 3 anos, com tempo de resposta no dia útil seguinte, On-Site;

2. Adicionalmente deverão ser incluídos 2 cabos DAC SFP+ de 5 metros por servidor e 5 cabos UTP categoria 6 de 5 metros.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Repositório de backup em disco**

I. Aquisição de uma solução de armazenamento de backups, que deverá cumprir, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) CPU com quatro núcleos com frequência base de 2.4 gigahertz (GHz);
- b) Memória RAM 8 GB;
- c) Capacidade de expansão de memória até 64 GB;

- d) Capacidade RAID 0/1/5/6/10;
  - e) Capacidade Global Hot Spare;
  - f) Capacidade de base para 12 discos Hot-Swappable;
  - g) 4 interfaces de rede Gbit;
  - h) 2 interfaces de rede 10 Gbit SFP+;
  - i) 2 portas USB 3.0;
  - j) 2 portas expansão;
  - k) 2U de espaço em rack, no máximo;
  - l) Deve incluir 12 discos 6TB Sata 6Gb/s com as seguintes características mínimas:
    - i. Rotação mínima dos discos 7200RPM;
    - ii. 256 MB de Cache;
    - iii. MTBF (horas) 2 500 000;
  - m) Deve incluir kit para instalação em rack;
  - n) Garantia de 3 anos.
2. Adicionalmente deverão ser incluídos 2 cabos DAC SFP+ de 5 metros por servidor e 2 cabos UTP categoria 6 de 5 metros.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Licenciamento para a plataforma de virtualização**

1. Aquisição de um licenciamento de software para a infraestrutura de virtualização.
2. O licenciamento do software de virtualização deverá possuir no mínimo as seguintes características:
  - a) Licenciamento para um total de 6 CPU's, distribuídos em 3 servidores;
  - b) Capacidade para a constituição de um cluster de alta disponibilidade;
  - c) Disponibilização de tecnologia de migração a quente de VM's (virtual machines) entre hosts.

3. O licenciamento do software de virtualização deverá ser fornecido no mínimo com suporte para 3 anos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Licenciamento para a plataforma de backup**

1. Aquisição de um licenciamento de software para a infraestrutura de backup.
2. O licenciamento do software de backup deverá possuir no mínimo as seguintes características:
  - a) Licenciamento para um total de 4 CPU's, distribuídos em 2 servidores;
  - b) Capacidade para efetuar backup de todas as VM's existentes no cluster de virtualização licenciado.
3. O licenciamento do software de backup deverá ser fornecido no mínimo com suporte para 3 Anos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Evolução dos sistemas operativos existentes e SQL**

1. Dado que, o município de Armamar possui sistemas operativos da Microsoft desatualizados, pretende-se a aquisição de um conjunto de sistemas operativos mais recentes.
2. O licenciamento Microsoft deverá possuir no mínimo as seguintes quantidades:
  - a) Licenciamento para ambiente de Virtualização:
    - i. 64x WinSvrSTDCore 2016 OLP 2Lic NL Gov CoreLic;
  - b) Licenciamento para o servidor de Gestão e Backup:
    - ii. 8x WinSvrSTDCore 2016 OLP 2Lic NL Gov CoreLic;
    - iii. 70x WinSvrCAL 2016 OLP NL Gov UsrCAL;
  - c) Licenciamento para servidor SQL Server:
    - i. 2x SQLSvrStdCore 2016 OLP 2Lic NL Gov CoreLic Qlfd.

### **Cláusula 11.ª – Equipamentos de networking**

Aquisição de switches para a função de Core/Acesso no Datacenter. Os equipamentos deverão ser implementados em stack, sendo esta constituída por:

1. Dois switches com funcionalidade PoE. Cada switch deverá possuir no mínimo as seguintes características:
  - a) 48 Portas 1G RJ45 com PoE, ou superior;
  - b) 4 Portas SFP+ 10G, ou superior;
  - c) Módulo para a constituição de stack;
  - d) Cabo para stack, no mínimo com 50 centímetros;
  - e) Cabo de alimentação elétrica;
2. Cada switch deverá ser fornecido no mínimo com garantia de 3 anos, com tempo de resposta no dia útil seguinte.

### **Cláusula 12.ª – Cablagem estruturada**

1. Aquisição de um conjunto de componentes e acessórios necessários à instalação da cablagem estruturada no edifício sede do município de Armamar.
2. Assim, deverão ser fornecidos os seguintes cabos/ acessórios/ serviços:
  - a) Piso -1 do Edifício:
    - 720 metros de cabo UTP categoria 6 de 4 pares para 16 pontos de rede;
  - b) Piso 0 do Edifício:
    - 2090 metros de cabo UTP categoria 6 de 4 pares para 38 pontos de rede;
  - c) Piso 1 do Edifício:
    - 2130 metros de cabo UTP categoria 6 de 4 pares para 36 pontos de rede;
  - d) Piso 2 do Edifício:
    - 1800 metros de cabo UTP categoria 6 de 4 pares para 24 pontos de rede;
  - e) Piso 3 do Edifício;

- 1360 metros de cabo UTP categoria 6 de 4 pares para 16 pontos de rede;
- f) 65 Tomadas de rede categoria 6 RJ45 Duplas para caixa de pavimento/ parede;
- g) 6 Painéis de 24 portas UTP categoria 6 19" (polegadas) para bastidor do Datacenter existente;
- h) Serviços de Instalação, testes e certificação da rede.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Serviços de implementação e migração**

- I. Aquisição de um conjunto de serviços de implementação e migração das plataformas existentes para a nova infraestrutura a adquirir objeto do presente procedimento.
2. Assim, deverão ser fornecidos os seguintes serviços de implementação e migração:
  - a) CEDIS: Implementação de S.O. (Windows Server 2012 para 2016) para disponibilizar ao fornecedor aplicativo;
  - b) WIREMAZE (Plataforma Muncípio): Configurar VM (sistema operativo compatível) para entrega ao fornecedor aplicativo;
  - c) WIREMAZE (Intranet): Implementação de Sistema Operativo (Windows Server 2012 para 2016) para disponibilizar ao fornecedor aplicativo;
  - d) MEDIDATA: Implementação de Sistema Operativo (Windows Server 2012 para 2016) para disponibilizar ao fornecedor aplicativo;
  - e) MEDIDATA SQL: Implementação de Sistema Operativo (Windows Server 2012 para 2016) para disponibilizar ao fornecedor aplicativo;
  - f) KONICA (IMPRESSORAS) + DC + WSUS: Migrar VM (Windows server 2008 R2) para o Cluster de Virtualização e migrar serviços (DC + WSUS) para o Servidor de Backup/ Gestão;
  - g) SIG: Implementação de Sistema Operativo (Windows Server 2012 para 2016) para disponibilizar ao fornecedor aplicativo;
  - h) FILESERVER: Implementação de Sistema Operativo (Windows Server 2012 para 2016) e migração de Fileserver atual;

- i) WS-AUTARQUIAS: Migrar VM (Windows Server 2008 R2) para o Cluster de Virtualização;
  - j) BACKUP: Instalação, configuração e integração repositório de backup/ banda magnética. Definição e configuração de políticas de Backup.
3. Adicionalmente, deverão ser incluídos todos os serviços de implementação dos equipamentos e soluções propostas, devendo estar descritos na proposta a forma como os vários elementos das soluções apresentadas se relacionam.

O Presidente da Câmara Municipal

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)